



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO  
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144  
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes  
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003 /2022**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Joaquim da Fonseca, nº 493, Centro, Córrego Fundo/MG, CEP. 35.568-000, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.862/0001-77, neste ato representado por seu, Prefeito, **Danilo Oliveira Campos**.

**CONTRATADA: BERNADETE CANDIDA DA FONSECA 83775684620**, inscrita no CNPJ sob o número 24.020.481/0001-65, com sede na Rua Mizaél Bernardes da Silveira, 211, Bairro Bela Vista, na cidade de Córrego Fundo - MG, neste ato representada pela empresária **Bernadete Cândida da Fonseca**, CPF: 837.756.846-20.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022**, vinculando-se ao referido Edital.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **DO OBJETO**

- I. Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar terceirizado para uso da Secretaria de Educação em atendimento à demanda dos alunos do Município de Córrego Fundo/MG, nos termos do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2022, PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2022**.

- II. Da Especificação detalhada do objeto:

| Fornecedor: 005747 - BERNADETE CANDIDA DA FONSECA 8377568420                         |         |                       |            |                |                |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----------------------|------------|----------------|----------------|--------------|
| Item                                                                                 | Unidade | Marca                 | Quantidade | Qtd Fornecedor | Valor Unitário | Valor Total  |
| 00003                                                                                | KM      | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 6.800.0000 | 6.800.0000     | 17.0200        | 115.736.0000 |
| SERVIÇOS DE TRSNPORTE ESCOLAR - ROTA 03- TRAJETO: BARRO PRETO, RUA DO CHIBA E VARGEM |         |                       |            |                |                | Consumo      |
| Total do Fornecedor                                                                  |         |                       |            |                |                | 115.736.00   |

*Bernadete Candida da Fonseca*





MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO  
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144  
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mízael Bernardes  
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

## CLÁUSULA TERCEIRA

### DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período **12 (doze) meses**, com termo inicial em 04/02/2022 e termo final em 03/02/2023, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

## CLÁUSULA QUARTA

### DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I. A execução se dará nos exatos termos do edital do Pregão Eletrônico 001/2022 e seu Termo de Referência, como se neste estivessem transcritos.
- II. A prestação do serviço se dará nos dias letivos do ano corrente, e o quantitativo é de aproximadamente 200 dias letivos.
- III. A (s) Nota (s) Fiscal (s) referente ao objeto deste contrato, deverão ser emitidas em nome do Município de Córrego Fundo/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77 e deverá indicar o número da Ordem de Fornecimento.
- IV. O objeto deste contrato, deverá ser entregue pela contratada em estrito acordo com as condições estabelecidas na cláusula primeira e Anexos do edital que o originou como se neste estivessem transcritos.

## CLÁUSULA QUINTA

### DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. O Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$115.736,00 (cento e quinze mil setecentos e trinta e seis reais)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.
- II. O valor unitário é de **R\$17,02 (dezessete reais e dois centavos)** por quilômetro rodado.
- III. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Município de CÓRREGO FUNDO, no prazo de até 30 dias após a comprovação da execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação da mesma;
- IV. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para o Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- V. **A Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome do Município de CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77.**
- VI. O contratante reembolsará a Contratada das despesas decorrentes de alimentação, hospedagem, viagens, deslocamento, logística, dentre outras, quando a serviço do Município, desde que autorizadas e devidamente comprovadas as despesas mediante comprovantes emitidos em nome da Contratada ou de seu Preposto.
- VII. O profissional designado para atender o Município de CÓRREGO FUNDO, bem como, o pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade do CONTRATADO todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

Bernadete Candida da Fonseca





MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

## CLÁUSULA SEXTA

### DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I. Em havendo a prorrogação do presente contrato, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, o mesmo poderá ser reajustado, anualmente, pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice oficial que se mostrar mais vantajoso para a Administração.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso:

|                  |          |                   |                                              |
|------------------|----------|-------------------|----------------------------------------------|
| 12.122.1214.1500 | 33903900 | <b>Ficha: 127</b> | Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica |
| 12.361.1211.2512 | 33903900 | <b>Ficha: 143</b> | Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica |
| 12.361.1211.2511 | 33903900 | <b>Ficha: 176</b> | Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica |
| 12.361.1211.2513 | 33903900 | <b>Ficha: 225</b> | Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica |
| 12.361.1211.2514 | 33903900 | <b>Ficha: 229</b> | Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica |
| 12.363.1214.2515 | 33903900 | <b>Ficha: 238</b> | Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica |

## CLÁUSULA OITAVA

### DAS OBRIGAÇÕES

#### I. Do Contratante

- Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

#### II. Da Contratada

- Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade dos equipamentos, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no TR, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Bernadete Candida da Fonseca





MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- i. Apresentar documentação exigida na cláusula 19 do Termo de Referência.
- ii. Arcar com todas as despesas de tributos e encargos sociais que incidirem sobre a execução dos serviços;
- iii. Arcar com todas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e deslocamento para prestação dos serviços;
- iv. No caso da necessidade de auxílio na execução dos trabalhos, fica em responsabilidade da contratada, a admissão do auxiliar, a cobertura de suas despesas, o fornecimento de todo o material necessário para execução do trabalho o fornecimento de EPI's (equipamento de proteção individual) zelando pela qualidade do trabalho realizado.
- v. Efetuar a prestação do serviço em estrita observância com a solicitação e especificações do Edital e da proposta.
- vi. Executar o objeto dentro das normas de segurança e em qualidade igual ou superior ao esperado pela contratante.
- vii. **Responsabilizar-se pelos serviços mal executados;**
  - a. As obrigações da contratada implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) corridos**, o serviço em desacordo.
- viii. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto.
- ix. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- x. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- xi. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- xii. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.
- xiii. A contratada obriga-se a disponibilizar uma monitora de alunos durante todo trajeto de acordo com o anexo I do Termo de Referência.

## CLÁUSULA NONA

### DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### DA CLÁUSULA PENAL

- I. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93.
- II. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Bernadete Candida da Fonseca





MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

III. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora nos seguintes montantes:

- 1 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- 2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- 3 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
- 4 A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
- 5 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
- 6 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

IV. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- 1 advertência;
- 2 multa;
  - 2.1 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
  - 2.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

VI. A sanção estabelecida declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal da área requisitante facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

VII. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:

- 1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Bernadete Candida da Fonseca





MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- 2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**VIII.** A pena de advertência poderá ser aplicada sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

**IX.** Comprovado impedimento ou reconhecida de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Córrego Fundo/MG, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidades.

**X.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à Tesouraria Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia Própria de Recolhimento.

**XI.** Na hipótese de não pagamento ou recolhimento da multa, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

**XII.** Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

**XIII.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no próprio processo administrativo da licitação ou em processo apartado, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**XIV.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**I.** Não haverá exigência de garantia contratual nos termos do Art. 56 da Lei 8.666/93, dos bens/serviços contratados na presente contratação tendo em vista que o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) após a entrega e aceitação do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**I.** A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão Eletrônico nº 001/2022**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**II.** O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Bernadete Candida da Fonseca



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO  
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144  
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mízael Bernardes  
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

### DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Córrego Fundo/MG, 04 de março de 2022.

Danilo Oliveira Campos  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG  
CNPJ: 01.614.862/0001-77  
Danilo Oliveira Campos - Prefeito  
CONTRATANTE

Bernadete Cândida da Fonseca

BERNADETE CANDIDA DA FONSECA 83775684620

CNPJ: 24.020.481/0001-65

Bernadete Cândida da Fonseca  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1. Alm. Patrícia da Silveira Leal

CPF: 016.305.090-12

2. Bernadete Cândida da Fonseca

CPF: 134350.416-33